ILMO. SR. PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG.

Registro de Preços Eletrônico
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2025

SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.372.200/0001-29, com sede na Rua Professor Jorge da Silveira, nº 64-A, Vila Santa Cruz, Varginha/MG (CEP 37.014-100), vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.a., apresentar

RECURSO

contra a r. decisão do Ilmo. Pregoeiro Municipal que deu pela HABILITAÇÃO da empresa **JC ASSISTÊNCIA MONITORAMENTO DOMICILIAR EM SAÚDE LTDA**, para os lotes 0002 e 0003, da licitação em epígrafe, pelos motivos que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADES

Preliminarmente, impende destacar que a habilitação da empresa recorrida ocorreu no dia 19/09/2025, às 15h02min00, mas o portal não abriu campo para manifestação da intenção de recorrer. Via de consequência, não abriu oportunidade para que as razões escritas do recurso pudessem nele ser inseridas.

Premida pelas circunstâncias, a recorrente cuidou de enviar de imediato, o mesmo dia um email para o próprio ente licitante às 15h48 e outro para o portal de compras às 15h57, requerendo a abertura da oportunidade processual, tanto para manifestar o interesse de recorrer, como para efetivamente interpor o recurso com suas razões escritas.

A Prefeitura Municipal, por meio da servidora Laís Costa, respondeu, através de email, enviado às 16h26 do dia 19/09/2025 (sexta-feira), que a empresa dispunha do prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso:

> "Boa tarde!
> Caso a empresa queira interpor recurso hierárquico, o mesmo poderá ser protocolado por e-mail no prazo de até 3 dias úteis.

Atenciosamente
Laís Costa
PMSRS – Divisão de Licitação
(35) 3473-323”

Sendo assim, mostra-se tempestivo o recurso apresentado na presente data dia 24/09/2025.

I – Razões do Recurso

I.I – DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELA RECORRIDA

Extrai-se da Ata do Pregão que a empresa habilitada é a **JC ASSISTÊNCIA MONITORAMENTO DOMICILIAR EM SAÚDE LTDA**. Pelo que consta da pesquisa realizada pela recorrente, essa pessoa jurídica tem sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Ocorre que a quase totalidade dos documentos referentes à habilitação, inclusive o contrato social, está em nome de outra empresa: a **JC SOLUÇÕES EM SAÚDE DOMICILIAR LTDA**.

Ao lado disso, **NENHUM DOCUMENTO** referente à habilitação foi apresentado em nome de **JC ASSISTÊNCIA MONITORAMENTO DOMICILIAR EM SAÚDE LTDA**.

Com efeito, em nome de JC SOLUÇÕES EM SAÚDE DOMICILIAR foram apresentados os seguintes documentos:

- Contrato social
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ)
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- Certidão negativa de débitos trabalhistas
- Cadastro municipal de pessoa jurídica emitida pelo Município de São Bernardo do Campo
- Certidão negativa emitida pelo Departamento Do Tesouro da Secretaria da Fazenda do Município de São Bernardo do Campo
- Certidão negativa de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais
- Atestado de capacidade técnica emitido pelo Estado de Santa Catarina

- Atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Juiz de Fora
- Atestados de capacidade técnica emitido pelo diretor do centro administrativo da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo
- Atestado de capacidade técnica emitido Enfermeira/Coordenadora Mandados Judiciais SRSC/SESA de Colatina/ES
- Atestados de capacidade técnica emitido pelo município de Monte Mor
- Atestados de capacidade técnica emitido pelo município de Barueri
- Atestados de capacidade técnica emitido pelo município de Descalvado
- Alvará de licenciamento expedido pelo Município de São Bernardo do Campo
- Certificado de licenciamento integrado emitido pela JUCESP
- Licença sanitária emitida pelo Município de São Bernardo do Campo
- Certificado de regularidade de inscrição de pessoa jurídica perante o CREMESP
- Certificado expedido pelo CREFITO
- Ficha de atualização cadastral do CREFITO
- Certificado de responsabilidade técnica – CRT expedido pelo COFEN
- Certificado de registro de empresa emitido pelo COREN
- Balanços contábeis de 2023 e 2024
- Extrato do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
- Declarações de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

Outro fato suspeito é que alguns documentos foram expedidos em favor de outras empresas, como, por exemplo, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE DOMICILIAR RPA, que se refere à empresa **INTEGRAL CARE LTDA**, e o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GESTÃO CLÍNICA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, o qual se refere à empresa **JC ASSISTÊNCIA & MONITORAMENTO DOMICILIAR EM SAÚDE LTDA**.

Já a Declaração de Regularidade para Funcionamento expedida pelo CREFITO DA 3ª REGIÃO também se refere a outra empresam denominada **INTEGRAL CARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.848/0001-07.

Além disso, alguns documentos simplesmente não fazem qualquer alusão à recorrida, como é o caso do AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB Nº 705201.

O que está a exigir a INABILITAÇÃO da recorrida é a absoluta ausência de demonstração de que a recorrida e a empresa JC SOLUÇÕES EM SAÚDE DOMICILIAR LTDA são a mesma entidade.

NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE QUE **JC ASSISTÊNCIA & MONITORAMENTO DOMICILIAR EM SAÚDE LTDA** seja ou já tenha sido denominação ou razão social da **JC SOLUÇÕES EM SAÚDE DOMICILIAR LTDA**, assim como não há qualquer comprovação de que a **INTEGRAL CARE LTDA** possua qualquer vínculo jurídico com qualquer dessas empresas.

Ao contrário disso, o que consta é que a empresa recorrida tem sede no Rio de Janeiro e gira sob outro CNPJ.

Assim sendo, o que consta dos autos é que a empresa recorrida **JC ASSISTÊNCIA & MONITORAMENTO DOMICILIAR EM SAÚDE LTDA** não apresentou **NENHUM DOCUMENTO PARA SUA HABILITAÇÃO**, seja jurídica, técnica ou fiscal, razão pela qual deve ser declarada INABILITADA.

Com isso, restou violado o disposto no item V do Edital, a Lei de Licitações, em sua inteireza, além do próprio inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal.

I.II – OUTRAS FALHAS DOCUMENTAIS

Ainda que a documentação apresentada se referisse à empresa licitante, fato é que há ainda três graves inconsistências nela, sendo a primeira, o fato de que o alvará de funcionamento (referente a empresa alheia à licitação) encontra-se **VENCIDO**.

Também não foi apresentado pela vencedora nem pela JC SOLUÇÕES EM SAÚDE DOMICILIAR a necessária comprovação de que é isenta de inscrição estadual.

I.III – DO IMPEDIMENTO PARA LICITAR

Consta, ademais, que a empresa JC SOLUÇÕES EM SAUDE DOMICILIAR LTDA (CNPJ 23.824.155/0001-48), supostamente licitante, está, na atualidade, **IMPEDIDA DE LICITAR**, desde o dia 02/09/2024 até 1º/09/2029, tendo em vista a **PENA MÁXIMA** aplicada pelo Governo do Estado de São Paulo, no âmbito do processo nº 147.00013097/2023-32.

A julgar pelo teor do resumo da decisão sancionatória, dita empresa também havia apresentado documentação inconsistente:

> "LEI 10520 - ART. 7º - QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU

> APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 4O DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS."

A propósito, a decisão acima pode ser a explicação final para a divergência documental exposta mais acima, ou seja, uma vez que a JC SOLUÇÕES está sancionada, impedida de licitar por CINCO ANOS, a utilização da denominação JC ATENÇÃO E MONITORAMENTO DOMICILIAR EM SAÚDE LTDA tenha sido utilizada para **BURLAR A APLICAÇÃO DA PENALIDADE**.

Tem-se nisso, portanto, motivos intransponíveis pelos quais a empresa JC SOLUÇÕES EM SAÚDE DOMICILIAR LTDA não pode ser habilitada neste certame e nem mesmo contratar com o Poder Público.

II – Dos Pedidos

ANTE O EXPOSTO, pleiteia-se respeitosamente a V. Srª. que **DÊ PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO** e RECONSIDERE vossa r. Decisão para **INABILITAR** as empresas JC ATENÇÃO E MONITORAMENTO DOMICILIAR EM SAÚDE LTDA ou JC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.

Na hipótese não esperada da lídima Reconsideração, que V.Sa., então, faça o devido encaminhamento do presente Recurso à autoridade superior, em conformidade com o §2°, do art. 165, da Lei n° 14.133/2021.

Requer, mais, seja devidamente motivada a Decisão tomada, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato que a ensejaram, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas, com a comunicação formal do decisum à Recorrente, sob pena de Nulidade.

Por fim, requer a expedição de ofício ao Ministério Público instruído com cópia integral deste processo licitatório, inclusive destas razões recursais, para o fim de investigar a possível prática de ilícitos civis, administrativos e criminais por parte das empresas JC ATENÇÃO E MONITORAMENTO DOMICILIAR EM SAÚDE LTDA ou JC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.

Nestes Termos,
p. deferimento.

Varginha, 24 de setembro de 2025

RODRIGO BALDONI LOPES:28697388899

Assinado de forma digital por RODRIGO BALDONI LOPES:28697388899
Dados: 2025.09.24 16:10:20 -03'00'

_____

RODRIGO BALDONI LOPES
SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA LTDA
10.372.200/0001-29

Gmail

Home Care - Prolife <homecare@prolife.med.br>

Manifestação de Intenção de Recurso - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2025 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 059/2025 PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 127/2025

2 mensagens

Home Care - Prolife <homecare@prolife.med.br> 19 de setembro de 2025 às 15:48
Para: SANTA RITA - LICITAÇÃO <licitacao2@pmsrs.mg.gov.br>
Cc: Rodrigo Baldoni <rodrigo@prolife.med.br>, "DR. HUGO" <hugo@oliveirabrasiladvogados.com>

Prezados Pregoeira Da Comissão De Licitação Do Município De Santa Rita Do Sapucaí – MG,

A empresa SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.372.200/0001-29, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, manifestar seu interesse em apresentar intenção de recurso no âmbito do Pregão Eletrônico nº 059/2025.Contudo, observamos que não foi disponibilizado no Portal de Compras Públicas o campo adequado para a interposição da manifestação de recurso, conforme previsto no item IX – DA FASE DE RECURSOS do Edital, assim sendo não restou outra alternativa se não manifestar a intenção via e-mail, em tempo, envio anexo manifestação devidamente assinada e cópia da ata do referido certame.

Na expectativa de providências, permanecemos à disposição.

RODRIGO BALDONI LOPES
SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA
CNPJ n.º 10.372.200/0001-29

2 anexos

INTENÇÃO DE RECURSO.pdf
179K

AtaParcial_412892 (2).pdf
1906K

Laís Costa <licitacao2@pmsrs.mg.gov.br> 19 de setembro de 2025 às 16:26
Para: Home Care - Prolife <homecare@prolife.med.br>

Boa tarde!

Caso a empresa queira interpor recurso hierárquico, o mesmo poderá ser protocolado por e-mail no prazo de até 3 dias úteis.

Atenciosamente

Laís Costa

PMSRS – Divisão de Licitação

(35) 3473-3237

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gmail

Home Care - Prolife <homecare@prolife.med.br>

Solicitação de registro de ausência de abertura de prazo recursal – Pregão Eletrônico nº 059/2025

2 mensagens

Home Care - Prolife <homecare@prolife.med.br> 19 de setembro de 2025 às 15:57
Para: Portal de Compras Públicas <fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br>, SANTA RITA - LICITAÇÃO <licitacao2@pmsrs.mg.gov.br>
Cc: Rodrigo Baldoni <rodrigo@prolife.med.br>, "DR. HUGO" <hugo@oliveirabrasiladvogados.com>

Prezados,

A empresa SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.372.200/0001-29, vem, por meio deste, informar que, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 059/2025, não foi disponibilizado no sistema o prazo para manifestação de intenção de recurso, conforme previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021. Diante da relevância do ocorrido, solicitamos que esta comunicação seja formalmente registrada por meio de protocolo, de modo a assegurar a rastreabilidade e a transparência do processo, bem como a preservação dos direitos da empresa.

Colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais, caso necessário.

RODRIGO BALDONI LOPES
SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA
CNPJ n.º 10.372.200/0001-29

2 anexos

CÓPIA AUTENTICADA RG RODRIGO.pdf
1117K

6ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL.pdf
1084K

Laís Costa <licitacao2@pmsrs.mg.gov.br> 19 de setembro de 2025 às 16:26
Para: Home Care - Prolife <homecare@prolife.med.br>

Boa tarde!

Caso a empresa queira interpor recurso hierárquico, o mesmo poderá ser protocolado por e-mail no prazo de até 3 dias úteis.

Atenciosamente

Laís Costa

PMSRS – Divisão de Licitação

(35) 3473-3237

[Texto das mensagens anteriores oculto]

À
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí
Pregoeiro Da Comissão De Licitação Do Município De Santa Rita Do Sapucaí – MG

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2025 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 059/2025
PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 127/2025

Prezados,

A empresa SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.372.200/0001-29, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, manifestar seu interesse em apresentar intenção de recurso no âmbito do Pregão Eletrônico nº 059/2025.

Contudo, observamos que não foi disponibilizado no Portal de Compras Públicas o campo adequado para a interposição da manifestação de recurso, conforme previsto no item IX – DA FASE DE RECURSOS do Edital, que expressamente dispõe:

> "9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação, ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
> **9.1. Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 20 (vinte) minutos.**
> 9.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o Objeto à proponente declarada vencedora.
> **9.2. Diante da manifestação da intenção de recurso o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso."**

Diante da ausência de disponibilização da ferramenta no portal e visando não incorrer na decadência do direito de interpor recurso, apresentamos, por este e-mail, a **intenção de interpor recurso**, uma vez que a empresa declarada vencedora não preenche os requisitos exigidos no edital e deixou de apresentar documentos obrigatórios para fins de habilitação. Destaca-se, ademais, que **outros fundamentos de fato e de direito serão devidamente expostos e aprofundados na peça recursal própria**, ocasião em que será demonstrada, de forma técnica, a necessidade de revisão da decisão que declarou a vencedora do certame.

Em tempo, ao não viabilizar o exercício do direito previsto em edital e na Lei nº 14.133/2021 (art. 165), a condução do certame incorre em violação a princípios administrativos expressamente assegurados pelo ordenamento jurídico, notadamente:

- Princípio da Legalidade (art. 37, caput, CF e art. 5º da Lei 14.133/21);
- Princípio da Publicidade (art. 5º, IV, da Lei 14.133/21);
- Princípio da Transparência (art. 5º, V, da Lei 14.133/21);
- Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa (art. 7º, da Lei 14.133/21, combinado com art. 5º, LV, da CF);
- Princípio da Isonomia (art. 5º, I, da Lei 14.133/21).

Assim, requer-se o imediato saneamento da falha procedimental, com a reabertura do prazo para manifestação de intenção de recurso no sistema, garantindo-se o pleno exercício do direito de defesa e o respeito ao devido processo legal administrativo.

Na expectativa de providências, permanecemos à disposição.

Varginha, 30 de agosto de 2024.

RODRIGO BALDONI LOPES:28697388899
Assinado de forma digital por RODRIGO BALDONI LOPES:28697388899
Dados: 2025.09.19 15:42:21 -03'00'

RODRIGO BALDONI LOPES
SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA
CNPJ n.º 10.372.200/0001-29

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde
DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home | Institucional | Serviços | Relatórios | Consultas

Consulta Estabelecimento - Módulo Básico

Estabelecimento	JC ASSISTENCIA MONITORAMENTO DOMICILIAR EM SAUDE LTDA

Personalidade: JURÍDICA
Dependência: INDIVIDUAL
Terceiros: NÃO
Nome Empresarial: JC ASSISTENCIA MONITORAMENTO DOMICILIAR EM SAUDE LTDA
Logradouro: AV RIO BRANCO
Número: 26
Complemento: SBL
Bairro: CENTRO
CEP: 20090001
Municipio: RIO DE JANEIRO
UF:
Reg. Saúde:
Micro Região:
Mod. Assistencial:
Distr.Administrativo: M
FAX:
Telefone:
E-mail: sac@cuidadosemcasa.com
CNPJ: 23824155000229
CPF: --
CNPJ Mantenedora:
Gerente / Administrador: FERNANDA BOTELHO FIGUEIREDO MATIAS
Representante Legal:
Nome:
Cargo:
E-mail:

Sub-Módulos:

Caracterização	Info Estrutura	Atividade	Atendimento	Endereço Complementar

Voltar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato ("Contrato), fundado na Lei n.10.406/2002 (Código Civil) e no artigo 442-B do Decreto-Lei n.5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), as Partes abaixo qualificadas:

CONTRATANTE: **JC SOLUÇÕES EM SAÚDE DOMICILIAR**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.23.824.155/0001-48, com sede na Rua Silva Jardim, n.187, conjunto nº 45, Centro – São Bernardo do Campo/São Paulo, CEP n.09715-09, endereço eletrônico admin@cuidadosemcasa.com.br, neste ato representada conforme seu Contrato Social; e

CONTRATANTE: **INTEGRAL CARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.00.342.848/0001-07, com sede na Rua Silva Jardim, n.187, conjunto nº 46, Centro – São Bernardo do Campo/São Paulo, CEP n.09715-090, endereço eletrônico admin@cuidadosemcasa.com.br, neste ato representada conforme seu Contrato Social; e

CONTRATADO(A): **MARINA FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro(a), casada, enfermeira, portador(a) da Cédula de Identidade n. 37.440.740-X, regularmente inscrito(a) no CPF sob o n. 411.566.188-78, e COREN n. 613.396, residente e domiciliado(a) na Rua Hamilton Régis, 698 – Limoeiro – São Paulo - SP – CEP: 08051-440 e endereço eletrônico marina.fernandesouza@gmail.com

Considerando

(a) as empresas **CONTRATANTES** tem como objetivo o fornecimento de atendimento domiciliar em todo o Brasil, proporcionando ações, métodos e processos destinados à promoção, prevenção, recuperação e reabilitação de saúde;

(b) após pesquisa de mercado, a **CONTRATANTE** optou pelos serviços do(a) **CONTRATADO(A)** em consideração a sua experiência e reputação profissional, havendo total independência técnica, operacional e financeira entre as Partes, sendo a negociação entre elas pautada nos princípios da ética, boa-fé e equidade; e

(c) o presente negócio jurídico é firmado em estrita observância às normas do ordenamento jurídico brasileiro e não promove o enriquecimento sem causa de qualquer das Partes.

Firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com os termos e condições a seguir, aos quais se comprometem ao fiel cumprimento por si e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de **responsabilidade técnica de enfermagem** pelo(a) **CONTRATADO(A)**, nas empresas **CONTRATANTES.**

1.1.1 O Serviço ora contratado inclui as seguintes atividades:

1.1.1.1 Representação e atuação perante as autoridades e repartições públicas encarregadas da fiscalização e controle da atividade da **CONTRATANTE**, notadamente as profissionais e sanitárias;

1.1.1.2 Representação e atuação perante o Conselho de Enfermagem e entidades hospitalares;

1.1.1.3 Expedição de orientações sobre o atendimento rigoroso das determinações legais e regulamentares de sua profissão.

1.1.1.4 Reuniões semanais (toda-segunda) com a enfermeira do diurno e Coordenadora de Operações para acompanhamento dos casos mais sensíveis e direcionamento;

1.1.1.5 Plano de Ação para melhorar a qualidade do serviço prestado pensando na orientação de profissionais de campo e no recebimento de prontuários 100% adequados a regulamentação dos órgãos.

1.1.1.6 Apresentar relatório evidenciando os itens que precisam de treinamento e melhorias;

1.1.1.7 Capacitar as equipes em atendimento direto e indireto ao paciente;

1.1.1.8 Elaborar os treinamentos;

1.1.1.9 Revisar protocolos existentes ou criar novos em função de mudanças de legislação - quando necessário.

1.2 O(A) CONTRATADO(A) disponibilizará 20 (vinte) horas semanais para a execução do Serviço, para cada empresa, comprovadas mediante o preenchimento de relatório ou outra forma estipulada pela CONTRATANTE.

1.3 O(A) **CONTRATADO(A)** prestará os serviços constantes nessa Cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros em geral, excetuada a prática de responsabilidade técnica perante outras empresas com atividade idêntica ou similar a da **CONTRATANTE**.

1.4 O(A) **CONTRATADO(A)** declara conhecer as condições em que serão prestados os Serviços, assim como as circunstâncias suscetíveis de comprometer o cumprimento das suas obrigações, incluindo, sem limitação, o local onde os Serviços deverão ser executados, as condições de acesso a ele, trabalhos relacionados a serem eventualmente realizados por terceiros, facilidade ou dificuldade de acesso a mão-de-obra, ferramentas, instrumentos e outros materiais necessários. Os respectivos riscos serão considerados previsíveis nos termos da legislação aplicável, não podendo justificar eventual pleito de revisão de preços ou de prazos pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

1.5 Declara o(a) **CONTRATADO(A)**, neste ato, que possui qualificação e o registro profissional necessário para a execução do Serviço ora Contratado, respondendo isoladamente por quaisquer vícios ou omissões.

TL CS PL RL

ZapSign b6a2474a-b6a5-4c6d-acdb-2aba30fb4fbe. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

1.6 A **CONTRATANTE** manterá disponível por meio do SAC 0800 5916 870, em horário comercial, todas as informações e orientações necessárias para apoiar o(a) **CONTRATADO(A)** na execução do Serviço.

1.7 O(A) **CONTRATADO(A)** goza de total autonomia para a execução do Serviço, devendo envidar seus melhores esforços para: (a) respeitar a legislação vigente e (b) observar os protocolos de qualidade e procedimentos técnicos estabelecidos para a prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá prazo indeterminado.

2.2 As cláusulas de confidencialidade, proteção de dados pessoais e de propriedade intelectual estabelecidas neste contrato permanecerão em vigor durante todo o período de vigência, incluindo eventuais renovações, e por um período adicional de 5 (cinco) anos após o término do contrato, conforme disposto nos termos das respectivas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 Em contraprestação pelo Serviço prestado pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará um valor progressivo, de acordo com o número de pacientes atendidos, conforme os critérios abaixo:

- Até 100 pacientes R$ 1.500,00;
- De 101 a 160 pacientes R$ 2.000,00;
- De 161 a 220 pacientes R$ 2.500,00;
- Acima de 220 pacientes R$3.000,00;

O número de pacientes será contabilizado sempre no dia 30 (trinta) de cada mês e comunicado à CONTRATADA, que deverá considerar este dado para fins de faturamento.
Excetuando-se o primeiro ciclo de prestação de Serviço, que será calculado da data de assinatura deste instrumento até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em periodicidade de 30 dias, considerando o valor aplicável de acordo com a tabela acima.

3.1.1 Deverá a **CONTRATADA** encaminhar para a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de pagamento abaixo indicada, o respectivo relatório de atividades executadas indicado na Cláusula 1.2 acima para o e-mail "*dp1@cuidadosemcasa.com.br*".

3.1.2 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de verificar a regularidade dos documentos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos ou complementações, se necessário, o que poderá suspender o prazo de pagamento até a completa regularização das pendências.

3.1.3 A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento decorrentes da apresentação incorreta, incompleta ou irregular dos documentos pela **CONTRATADA**.

3.1.4 Em caso de não conformidade dos documentos apresentados, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para que este proceda às correções necessárias no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação.

3.2 Todos os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária ou Pix no banco Nu Pagamentos S.A, Agência 0001 Conta Corrente 16833496-9, chave Pix 51914200000190, de titularidade do(a) **CONTRATADO(A)**, valendo os respectivos comprovantes como prova de quitação.

3.3 O valor indicado na Cláusula 3.1 reflete todos os custos, diretos e indiretos, da **CONTRATADA**, necessários à completa e pontual execução dos Serviços, incluindo, sem limitação, tributos de qualquer natureza.

3.4 O(A) **CONTRATADO(A)** compromete-se a emitir mensalmente o Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), com a correta declaração dos valores recebidos da **CONTRATANTE** e a indicação do recolhimento da contribuição social ao INSS, do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) e do imposto de renda de pessoa física (IRPF), quando aplicável.

3.4.1 Para o recebimento das próximas remunerações, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá comprovar a emissão do RPA do mês anterior com o pagamento dos tributos e contribuição social, quando exigível pela legislação aplicável.

3.4.2 A falta de comprovação de qualquer dos encargos mencionados na presente cláusula poderá acarretar a suspensão do pagamento das remunerações subsequentes até que a situação seja devidamente regularizada pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

3.4.3 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ser considerado motivo para a rescisão imediata do Contrato.

3.4.4 Mediante acordo escrito entre as Partes, a **CONTRATANTE** poderá realizar a emissão mensal do RPA do(a) **CONTRATADO(A**), e recolher os tributos e a contribuição social eventualmente aplicáveis, excetuado o ISSQN, ocasião em que terá o controle das obrigações inseridas nesta cláusula.

TL CS PL RL

ZapSign b6a2474a-b6a5-4c6d-acdb-2aba30fb4fbe. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

3.5 A **CONTRATANTE** se reserva no direito de proceder aos respectivos abatimentos sobre o valor a ser pago para o(a) **CONTRATADO(A)** nas hipóteses de não execução, total ou parcial, do Serviço ora contratado, mediante a apresentação de justificativa escrita.

3.6 Ajustam as Partes que os pagamentos ocorrerão até o dia 10 (dez) de cada mês, prorrogando-se para o primeiro dia útil posterior caso a data caia em final de semana ou feriado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, o(a) **CONTRATADO(A)** declara e se compromete a:

4.1.1 Atender a todos os procedimentos estipulados na RDC n.917/2024 da ANVISA e demais legislações correlatas para a sua atividade.

4.1.2 Observar o regimento interno do SAD (Serviço de Atenção Domiciliar), manual e normas técnicas de procedimentos, nos termos da RDC n.917/2024 da ANVISA.

4.1.3 Obter e manter atualizado, quaisquer registros, licenças, consentimentos, autorizações, aprovações, ou outras obrigações e/os requisitos exigidos e necessários à prestação do Serviço.

4.1.4 Prestar os Serviços com integral observância das disposições deste Contrato, em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável e em atenção às diretrizes da **CONTRATANTE**, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação, empregando todos os recursos necessários à execução do escopo do Contrato, sem prejuízo do disposto no art.422 do Código Civil;

4.1.5 Executar os Serviços contratados de forma ética e técnica, sendo que os serviços serão prestados sob sua exclusiva responsabilidade.

4.1.6 Zelar pelo local em que forem executados os Serviços, tratando com urbanidade e respeito todas as pessoas das quais mantiver relações oriundas de sua condição como prestador de serviços

4.1.7 Prestar à **CONTRATANTE** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos Serviços

4.1.8 Fornecer à **CONTRATANTE** por meio de Relatórios, informações detalhadas sobre o andamento dos serviços prestados.

4.1.9 Não utilizar o nome da **CONTRATANTE** para fins estranhos ao presente Contrato, notadamente para a obtenção de vantagens de qualquer natureza.

4.2 Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, a **CONTRATANTE** declara e se compromete a:

4.2.1 Realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Contrato.

4.2.2 Solicitar quaisquer alterações, adições ou substituições no Serviço contratado, ocasião em que será elaborado Termo Aditivo escrito e assinado entre as Partes.

4.2.3 Disponibilizar ao(à) **CONTRATADO(A)** todas as condições e informações necessárias à execução dos Serviços do presente Contrato.

4.3 As Partes, no exercício de seus direitos e na execução de suas obrigações deverão agir de acordo com a boa-fé, respondendo cada uma delas pelas eventuais infrações que cometerem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1 Poderá qualquer das Partes pleitear a resilição do presente Contrato sem a imposição de multa, desde que comunique a outra Parte por escrito com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da interrupção do Serviço.

5.2 Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato:

5.2.1 Se qualquer das Partes não cumprir quaisquer de suas respectivas obrigações, constantes do presente Contrato, e a Parte infratora não sanar o vício ou apresentar justificativa plausível dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação formal e escrita, encaminhada com aviso de recebimento (A.R.) pela Parte inocente.

5.2.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, hipóteses em que quaisquer das Partes ficam temporária ou permanentemente impedidas de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, durante um período superior a 30 (trinta) dias. Deverá a Parte impossibilitada comunicar tal fato de imediato à outra Parte e ratificar tal comunicação através de documento formal e escrito com A.R. (Aviso de Recebimento), informando e provando a data e a natureza dos eventos que deram origem à impossibilidade/impedimento alegado, e apresentando, sempre que possível, uma proposta para solucionar os efeitos danosos acarretados.

5.3 O negócio jurídico poderá ser igualmente rescindido:

5.3.1 Pelo acordo de vontade entre as Partes.

5.3.2 Pela decretação de falência, recuperação, liquidação ou dissolução, judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

TL CS PL RL

ZapSign b6a2474a-b6a5-4c6d-acdb-2aba30fb4fbe. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

5.3.3 Pela decisão do Poder Público contrária à execução contratual.

5.3.4 Desrespeito, utilização de palavras torpes ou qualquer atitude que lese as finanças ou a imagem de qualquer das Partes.

5.4 A rescisão do Contrato não prejudicará o direito de uma das Partes de exigir da outra o cumprimento das obrigações pendentes até a data da rescisão, bem como o direito de pleitear judicialmente a reparação por eventuais danos e prejuízos sofridos.

5.5 As Partes concordam que, em caso de rescisão por qualquer motivo, deverão devolver imediatamente todos os materiais, insumos, documentos e informações confidenciais recebidos da outra parte durante a vigência do contrato, em perfeito estado de conservação e funcionamento, salvo o desgaste natural decorrente do uso adequado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 As Partes se comprometem a proteger os dados pessoais dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando todas as medidas de segurança adequadas para evitar acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado.

6.2 As Partes deverão implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme previsto no artigo 46 da LGPD.

6.3 Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a Parte que tiver conhecimento do incidente deverá comunicar à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) conforme os prazos e condições estipulados no artigo 48 da LGPD.
6.4 As Partes concordam em manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, contendo pelo menos as informações exigidas pelo artigo 37 da LGPD, para fins de auditoria e comprovação de conformidade com a legislação aplicável.

6.5 O(A) **CONTRATADO(A)**se compromete a não compartilhar os dados pessoais dos pacientes com terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela contratante ou conforme exigido por lei, respeitando sempre os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos nos artigos 6º e 7º da LGPD.

6.6 As Partes deverão garantir que os dados pessoais dos pacientes sejam processados apenas pelo período necessário para cumprir com as finalidades específicas estipuladas no contrato, devendo os dados ser eliminados após o término do tratamento, salvo se houver outra base legal que justifique sua conservação, conforme os artigos 15 e 16 da LGPD.

6.7 Em caso de rescisão contratual ou extinção normal do negócio jurídico, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais dos pacientes em sua posse, conforme orientações da **CONTRATANTE**, garantindo que nenhuma cópia permaneça em seus sistemas, arquivos ou quaisquer outros meios, salvo disposição legal em contrário.

6.7.1 Desde já, fica a **CONTRATANTE** autorizada a armazenar os dados e documentos do(a) **CONTRATADO(A)** pelo prazo de 05 (cinco) anos para eventuais novas contratações.

6.7.2 Poderá o(a) **CONTRATADO(A)**, a qualquer momento após a rescisão do presente Contrato, solicitar que a **CONTRATANTE** exclua seus dados e documentos de seu banco de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 O(A) **CONTRATADO(A)** se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, não podendo divulgá-las, em nenhuma hipótese, a terceiros sem a expressa e prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

7.1.1 Para os fins desta cláusula, consideram-se informações confidenciais todas as informações, dados, documentos, relatórios, sistemas, métodos, processos, planos de negócio, estratégias, segredos comerciais, bem como quaisquer outras informações que não sejam de domínio público e às quais o Contratado tiver acesso em decorrência da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, a informações relacionadas aos pacientes atendidos.

7.2 As partes acordam em não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso.

7.3 O(A) **CONTRATADO(A)** deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas, copiadas, reproduzidas ou utilizadas para fins diversos daqueles pactuados no presente contrato, incluindo, mas não se limitando a, adotar medidas de segurança física e lógica apropriadas à proteção dos dados.

7.4 Em caso de exigência legal ou ordem judicial que obrigue o(a) **CONTRATADO(A)** a divulgar qualquer informação confidencial, este deverá, tão logo seja possível, notificar a **CONTRATANTE** por escrito, a fim de que esta possa adotar as medidas cabíveis para proteger tais informações, sendo que, mesmo assim, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá divulgar apenas a parte da informação que for estritamente necessária para o cumprimento da exigência legal ou judicial.

ZapSign b6a2474a-b6a5-4c6d-acdb-2aba30fb4fbe. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

7.5 A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula permanecerá em vigor durante a vigência do presente contrato e por um período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, independentemente do motivo da rescisão, podendo tal prazo ser prorrogado se assim for acordado por escrito entre as Partes.

7.6 O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** às penalidades previstas em lei, bem como à obrigação de indenizar a **CONTRATANTE** por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a sofrer em decorrência de tal descumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece que todos os materiais, metodologias, programas, documentos, relatórios, procedimentos, bem como quaisquer outras informações ou dados fornecidos pela **CONTRATANTE** são de exclusiva propriedade intelectual da **CONTRATANTE**, estando protegidos pelas leis de propriedade intelectual vigentes no Brasil, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais) e à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial).

8.2 O(A) **CONTRATADO(A)** compromete-se a utilizar os materiais, metodologias e informações fornecidas pela **CONTRATANTE** exclusivamente para os fins previstos neste Contrato, abstendo-se de reproduzi-los, modificá-los, distribuí-los, transmiti-los, exibi-los, vendê-los, licenciá-los, ou utilizá-los de qualquer outra forma não expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

8.3 É vedado ao(à) **CONTRATADO(A)** ceder, por qualquer forma, total ou parcialmente, os materiais, metodologias e informações fornecidas pela **CONTRATANTE** a terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

8.4 Em caso de descumprimento do disposto nesta cláusula, o(a) **CONTRATADO(A)** será responsabilizado(a) por todas as perdas e danos, diretos e indiretos, causados à **CONTRATANTE**, incluindo, mas não se limitando, às perdas financeiras, danos à reputação, e quaisquer outras consequências negativas resultantes do uso não autorizado dos materiais, metodologias e informações protegidas.
8.5 O(A) **CONTRATADO(A)** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer uso não autorizado ou suspeita de violação dos direitos de propriedade intelectual da **CONTRATANTE** por qualquer pessoa ou entidade, colaborando plenamente na proteção e defesa desses direitos.

8.6 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de adotar todas as medidas legais cabíveis para proteger seus direitos de propriedade intelectual, incluindo a busca por medidas judiciais e administrativas, sem prejuízo de outras medidas que julgar necessárias para salvaguardar seus interesses.

CLÁUSULA NONA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

9.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de responsabilidade técnica de enfermagem pelo(a) **CONTRATADO(A)**, na qualidade de prestador de serviços autônomo, sem que se estabeleça qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei nº 13.429/2017.

9.2 Não haverá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre o(a) **CONTRATADO(A)** e a **CONTRATANTE**, sendo o(a) **CONTRATADO(A)** responsável pela organização de sua própria agenda e pela execução dos serviços conforme sua disponibilidade previamente informada, nos termos deste contrato.

9.3 As Partes reconhecem que a prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada de forma não habitual, não configurando pessoalidade e onerosidade que caracterizem relação de emprego.

9.4 O(A) **CONTRATADO(A)** declara que emitirá regularmente o RPA sobre todas as suas remunerações, bem como efetuará o recolhimento de todos os tributos e contribuições necessárias, salvo o disposto na cláusula 3.4.4 deste Contrato, e manterá seu registro profissional em dia para a execução do Serviço.

9.5 As Partes reconhecem e concordam que este contrato não gera, em nenhuma hipótese, sociedade, associação ou qualquer outro tipo de vínculo que não seja estritamente o de prestação de serviços autônomos, nos termos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As Partes comprometem-se a executar as condições negociais do presente Contrato em boa-fé, cumprindo cada uma sua obrigação.

10.2 As despesas, custos, impostos e taxas necessárias ao exercício normal dos serviços serão custeados pelo(a) próprio(a) **CONTRATADO(A)**.

10.3 Quaisquer alterações aos termos e condições previstos neste Contrato, inclusive a renovação de sua vigência, somente será válida ser for feita através de termo Aditivo contratual escrito, e devidamente assinado pelas Partes, que fará parte integrante do presente Contrato.
10.4 O presente Contrato substitui todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes com relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

10.5 Caso qualquer disposição contida neste Contrato seja posteriormente considerada nula, ilícita ou inexequível, a exequibilidade das disposições remanescentes não ficará afetada ou prejudicada. A disposição considerada nula, ilícita ou inexequível será, conforme o disposto em lei, substituída por outra, válida, lícita e/ou exequível, que produzirá efeitos do modo mais próximo possível da disposição que substituir.

10.6 As partes não poderão ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem que haja expressa autorização da outra parte.

TL CS PL RL

ZapSign b6a2474a-b6a5-4c6d-acdb-2aba30fb4fbe. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

10.7 Todo e qualquer contato, comunicação e solicitação, a ser efetuado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, em decorrência do presente Contrato, somente será considerado válido se feito por escrito e enviados aos seus representantes legais, nos endereços das partes indicados no preâmbulo do presente Contrato.

10.8 A tolerância, por qualquer das Partes, quanto à inobservância das disposições previstas no presente Contrato ou na legislação aplicável não configura precedente, novação ou renúncia de direitos quanto a quaisquer descumprimentos ou infrações aos termos e condições ora pactuados. Qualquer renúncia ou novação somente será válida se firmada por escrito e se indicar expressamente o objetivo de renúncia ou novação.

10.9 Cada Parte declara como válida a modalidade de assinatura eletrônica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras vigentes, elegendo as Partes, de comum acordo, o Foro da Comarca e Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim cientes e de acordo com todas as Cláusulas acima, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por qualquer forma admitida por Lei, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas para que sejam produzidos os efeitos previstos no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

São Bernardo do Campo, 07 maio de 2025.

Rogerio Liper

Assinado digitalmente na ZapSign por
ROGERIO LIPER
Data: 07/05/2025 08:36:19.834 (UTC-0300)

JC SOLUÇÕES EM SAÚDE DOMICILIAR
Contratante

Tatiane Cristina Vicente Liper

Assinado digitalmente na ZapSign por
TATIANE CRISTINA VICENTE LIPER
Data: 06/05/2025 15:51:15.351 (UTC-0300)

INTEGRAL CARE LTDA
Contratante

Assinado digitalmente na ZapSign por
MARINA FERNANDES DE SOUZA
Data: 06/05/2025 22:33:35.179 (UTC-0300)

MARINA FERNANDES DE SOUZA
Contratado(a)

Testemunhas:

1. Cristiane Lopes Dos Santos

Assinado digitalmente na ZapSign por
CRISTIANE LOPES DOS SANTOS
Data: 06/05/2025 16:02:53.181 (UTC-0300)

Nome: Cristiane Lopes dos Santos

2. Pamela De Freitas Leal

Assinado digitalmente na ZapSign por
PAMELA DE FREITAS LEAL
Data: 06/05/2025 16:04:39.901 (UTC-0300)

Nome: Pâmela Freitas Leal

Esta folha de assinaturas é parte integrante e indissociável do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 07 de maio de 2025 entre **JC SOLUÇÕES EM SAÚDE DOMICILIAR**, **INTEGRAL CARE LTDA** e **MARINA FERNANDES DE SOUZA.**

ANEXO I – RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Data	Horário	Descrição da atividade	Duração em Minutos

ZapSign b6a2474a-b6a5-4c6d-acdb-2aba30fb4fbe. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 07 Maio 2025, 08:36:23

Status: Assinado
Documento: Prestação De Serviços (RPA) Responsabilidade Técnica - Marina Fernandes.Pdf
Número: b6a2474a-b6a5-4c6d-acdb-2aba30fb4fbe
Data da criação: 06 Maio 2025, 15:15:57
Hash do documento original (SHA256): 2aef16f6ea641002b05fbc1ef174881073bb836b543f731313f5d7328dbc5cc0

Assinaturas

5 de 5 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

CRISTIANE LOPES DOS SANTOS
Data e hora da assinatura: 06/05/2025 16:02:53
Token: 124e3fc1-a4b7-4103-8e4b-72cd20f22478

Assinatura

Cristiane Lopes Dos Santos

CRISTIANE LOPES DOS SANTOS

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511983910129

E-mail: supervisaodprh@cuidadosemcasa.com.br
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 177.170.30.23
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/136.0.0.0 Safari/537.36 Edg/136.0.0.0

Assinado via ZapSign by Truora

PAMELA DE FREITAS LEAL
Data e hora da assinatura: 06/05/2025 16:04:39
Token: 8271eb17-345c-4b63-88ba-019b48ac08dc

Assinatura

Pamela De Freitas Leal

PAMELA DE FREITAS LEAL

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511932552427

E-mail: lider.administracao@cuidadosemcasa.com.br
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 177.170.30.23
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36

Assinado via ZapSign by Truora

TATIANE CRISTINA VICENTE LIPER
Data e hora da assinatura: 06/05/2025 15:51:15
Token: 3a7c5668-3546-4f28-b6d1-75d7c7c35bc6

Assinatura

Tatiane Cristina Vicente Liper

TATIANE CRISTINA VICENTE LIPER

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511976798001

E-mail: tatiane.vicente@cuidadosemcasa.com
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -23.713980, -46.547450

IP: 177.170.30.23
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/136.0.0.0 Safari/537.36 Edg/136.0.0.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número b6a2474a-b6a5-4c6d-acdb-2aba30fb4fbe, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 07 Maio 2025, 08:36:23

ZapSign By Truora

Assinado via ZapSign by Truora

ROGERIO LIPER

Data e hora da assinatura: 07/05/2025 08:36:19
Token: e7c38bc1-5c7e-4c32-910c-5be61a9a51f0

Assinatura

Rogerio Liper

ROGERIO LIPER

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511976798000

E-mail: rogerio.lipper@cuidadosemcasa.com
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -23.713570, -46.547297

IP: 177.170.30.23
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36

Assinado via ZapSign by Truora

MARINA FERNANDES DE SOUZA

Data e hora da assinatura: 06/05/2025 22:33:35
Token: 571791d9-2016-46f9-8e8f-60b08c60df9b

Assinatura

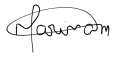

MARINA FERNANDES DE SOUZA

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511980807557

E-mail: marina.fernandesouza@gmail.com

Localização aproximada: -23.541672, -46.528163

IP: 168.181.247.251
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número b6a2474a-b6a5-4c6d-acdb-2aba30fb4fbe, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

SPU.2 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

SPU.23 - DIVISÃO DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE OBRAS PARTICULARES

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO 87/2025

VÁLIDO ATÉ 15/09/2025

Processo	Inscrição Mobiliária	Inscrição Imobiliária			
SB - 5854/2025	283652-1	001	032	059	022

JC SOLUCOES EM SAUDE DOMICILIAR LTDA

Local RUA SILVA JARDIM, 187
SALA 45
CENTRO Cep : 09715-090

Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

1 - DEVERÃO SER OBSERVADAS AS RESTRIÇÕES DOS DECRETOS MUNICIPAIS VIGENTES, BEM COMO AS EXIGÊNCIAS PARA A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA POR ESTE ALVARÁ.
DEVERÁ AINDA COIBIR A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E SEGUIR OS PROTOCOLOS DE HIGIENIZAÇÃO RECOMENDADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

2 - A VISTORIA SERÁ EFETIVADA EM MOMENTO OPORTUNO, CONFORME DISPOSTO PELA RESOLUÇÃO GSOPE N° 01/2022.

3 - TENDO EM VISTA DESTE ALVARÁ TRATAR SOMENTE DE ATIVIDADES ESTABELECIDAS CONFORME CADASTRO E/OU SELECIONADAS PARA O LICENCIAMENTO NO VRE, NÃO PODERÃO SER EXERCIDAS NO LOCAL, PELA EMPRESA, AS ATIVIDADES DE ALTO RISCO NÃO ESTABELECIDAS E/OU NÃO SELECIONADAS PARA TAL.

4 - NÃO PODERÁ SER EXERCIDA NO LOCAL, PELA EMPRESA, A ATIVIDADE DE CNAE:
8650/0-01 ATIVIDADES DE ENFERMAGEM

Este Alvará foi emitido com base na legislação vigente. Os CNAE'S com classificação de Risco Médio serão licenciados mediante emissão do Certificado de Licenciamento Integrado - CLI. Os CNAE'S de Risco Baixo são dispensados de ato público de licenciamento.

Ciente de que o estabelecimento deverá atender o disposto pela L.M. 6667/2018.

São Bernardo do Campo, 7 de Março de 2025

ARQT° PAULO HENRIQUE DANTE FRANCO
CAU A24029-0 - Diretor da SPU.231

O alvará deverá ser mantido no estabelecimento, sempre em lugar visível ao publico e à fiscalização.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE DANTE FRANCO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo SB.005854/2025-11 e o código 6X155JNJ.

Sanção Aplicada

Painel Gráfico

Data da consulta: 19/09/2025 18:07:15
Data da última atualização: 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita
JC SOLUCOES EM SAUDE DOMICILIAR LTDA - 23.824.155/0001-48
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador
JC SOLUÇÕES EM SAÚDE DOMICILIAR LTDA

Nome Fantasia
JC HOME CARE

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro
CEIS

Categoria da sanção
IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM PRAZO DETERMINADO

Data de início da sanção
02/09/2024

Data de fim da sanção
01/09/2029

Data de publicação da sanção
02/09/2024

Publicação
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado
**

Número do processo
147.00013097/2023-32

Número do contrato

Abrangência da sanção
EM TODOS OS PODERES DA ESFERA DO ÓRGÃO SANCIONADOR

Observações
E-SANÇÕES

Origem da Informação
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Data da Origem da Informação
02/04/2025

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL		SP

Fundamento legal

LEI 10520 - ART. 7º - QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 4O DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31208259789	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SUL MINEIRA URGENCIA E EMERGENCIA MEDICA LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2400796575

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

VARGINHA
Local

28 AGOSTO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11945794 em 02/09/2024 da Empresa SUL MINEIRA URGENCIA E EMERGENCIA MEDICA LTDA - ME, Nire 31208259789 e protocolo 245354361 - 29/08/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 626CD91DD589EFD6D9BFAC3A5A027B36A5F24DA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.br e informe nº do protocolo 24/535.436-1 e o código de segurança cqvL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/535.436-1	MGP2400796575	29/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
286.973.888-99	RODRIGO BALDONI LOPES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11945794 em 02/09/2024 da Empresa SUL MINEIRA URGENCIA E EMERGENCIA MEDICA LTDA - ME, Nire 31208259789 e protocolo 245354361 - 29/08/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 626CD91DD589EFD6D9BFAC3A5A027B36A5F24DA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/535.436-1 e o código de segurança cqvL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA

RODRIGO BALDONI LOPES, nacionalidade brasileira, empresário, casado, regime de comunhão parcial de bens, portador do documento de identidade número MG-7.363.536, SSP/MG, inscrito no CPF número 286.973.888-99, residente e domiciliado na Rua Aracy Pinto Paiva, 405, bairro Vila Paiva, município de Varginha, MG, CEP 37.018-040 e

EDISON JOCUNDO LOPES FILHO, nacionalidade brasileira, empresário, casado regime de comunhão parcial de bens, portador do documento de identidade número MG- 11.458.601, SSP/MG, inscrito no CPF número 100.419.076-04, residente e domiciliado na Rua Alberto Cabre, 47, Vila Pinto, município de Varginha, MG, CEP 37010-630.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Limitada denominada **SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÈDICA LTDA**, registrada na Junta Comercial sob número 3120825978-9, e CNPJ sob número 10.372.200/0001-29, resolvem de comum acordo ALTERAR E CONSOLIDAR o pacto contratual vigorante e o fazem na melhor forma de direito de conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

CAPITULO I – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Os sócios decidem, alterar o endereço da Sede Social, que passa a ser na Rua Professor Jorge da Silveira, 64, Letra A, Vila Santa Cruz, município de Varginha, MG, CEP 37.014-100.

A vista das modificações ora ajustadas, em cumprimento ao comando legal emanado do Novo Código Civil (Lei nº 10.406 de 10/01/2002), **consolida-se o contrato social.**

CAPITULO II- DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira**- DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE E FORO JURÍDICO**

A sociedade gira e continuará a girar sob a denominação social de **SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÈDICA LTDA** tendo por sua sede e foro jurídico a cidade e comarca de Varginha, MG, situado na Rua Professor Jorge da Silveira, 64, Letra A, Vila Santa Cruz, CEP 37.014-100.

Cláusula Segunda- INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Terceira – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11945794 em 02/09/2024 da Empresa SUL MINEIRA URGENCIA E EMERGENCIA MEDICA LTDA - ME, Nire 31208259789 e protocolo 245354361 - 29/08/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 626CD91DD589EFD6D9BFAC3A5A027B36A5F24DA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/535.436-1 e o código de segurança cqvL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA

Cláusula Quarta- Serviços de remoção de paciente de atendimento móvel com ou sem urgência e emergência médica, primeiros socorros, transportes de urgência , atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicilio, aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, curso de desenvolvimento profissional e gerencial, atividades de enfermagem, atividades de profissionais da nutrição, atividades de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudióloga, terapia de nutrição enteral e parenteral.

Cláusula Quinta – DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de R$ 150.00,00 (cento e cinquenta mil reais) representados por 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de R$1,00(um real) cada uma, ficando o capital assim distribuído:

RODRIGO BALDONI LOPES é detentor de 149.750 (cento e quarenta e nove mil, setecentas e cinquenta) quotas de R$1,00 (um real), totalizando R$ 149.750,00 (cento e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais);

EDISON JOCUNDO LOPES FILHO é detentor de 250 (duzentas e cinquenta) quotas de R$1,00 (um real), totalizando R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

§ primeiro – encontra-se o capital social inteiramente integralizado em moeda corrente do país;

§ segundo – a responsabilidade dos sócios nos termos do art. 2 da lei 3708 de 10/01/1919 é limitada ao capital social;

Cláusula Sexta – DAS QUOTAS DE CAPITAL

As quotas de capital são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, ao qual caberá em igualdade de condições o direito de preferencial para adquiri-las;

§ primeiro – O sócio que deseja retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade;

§ segundo – Se o outro(s) não usar do direito de preferência, no prazo de 60(sessenta) dias, após o recebimento do aviso trata o parágrafo anterior, tem o sócio liberdade de transferir suas quotas a terceiros interessados.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11945794 em 02/09/2024 da Empresa SUL MINEIRA URGENCIA E EMERGENCIA MEDICA LTDA - ME, Nire 31208259789 e protocolo 245354361 - 29/08/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 626CD91DD589EFD6D9BFAC3A5A027B36A5F24DA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/535.436-1 e o código de segurança cqvL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA

Cláusula Sétima– DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é administrada pelo sócio, RODRIGO BALDONI LOPES que assina individualmente em todos os papéis sociais, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.
§ primeiro – a título de Retirada de Pró-labore sacará mensalmente os sócios administradores importância fixada de comum acordo entre eles, obedecendo-se a legislação de regência.
§ segundo – nos documentos que envolvam alienação de quaisquer bens imóveis far-se-á necessária a assinatura de todos os sócios**;**

Cláusula Oitava - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a cada dia 31 de dezembro quando então se procede ao levantamento de um balanço geral, de resultado econômico, inventários, cujos resultados apurados, se positivos, serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas ou, por sua deliberação incorporada ao capital social, sendo que em caso de o resultado apurado ser negativo suportará os sócios os prejuízos sociais também na proporção de suas quotas;

§ primeiro – em caso de o resultado apurado ser negativo, suportará os sócios os prejuízos sociais na proporção de suas quotas ou poderá ficar em suspenso no patrimônio líquido para recuperação em exercícios futuros;

§ segundo – a sociedade poderá distribuir lucros antecipadamente durante o exercício social em curso mediante a elaboração de balancetes periódicos e de demonstrações de resultados que espelhem o resultado do período;

Cláusula Nona - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO
A sociedade não se dissolverá em caso de falecimento ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando suas atividades com a imediata convocação dos herdeiros em condições de assumirem suas partes na administração e em caso de não haver interesse por parte dos herdeiros, proceder-se-á o levantamento de um balanço geral para apuração fixação dos seus haveres;

§único –O dito balanço será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

Cláusula Décima- DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade somente será dissolvida por deliberação do (s) sócio (s)-cotistas, para este fim convocados;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11945794 em 02/09/2024 da Empresa SUL MINEIRA URGENCIA E EMERGENCIA MEDICA LTDA - ME, Nire 31208259789 e protocolo 245354361 - 29/08/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 626CD91DD589EFD6D9BFAC3A5A027B36A5F24DA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/535.436-1 e o código de segurança cqvL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA

Cláusula Décima Primeira – **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O administrador (es) declara (ao) sob as penas da lei de que não está (ao) impedido (s) de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram digitar o presente instrumento em 01(uma) via, de igual forma e teor, que assinam digitalmente para que, depois de arquivado na JUCEMG, produza os seus legais e jurídicos efeitos elegendo o foro de Varginha para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Varginha, 29 de agosto de 2024.

RODRIGO BALDONI LOPES
Sócio –administrador

EDISON JOCUNDO LOPES FILHO
Sócio

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11945794 em 02/09/2024 da Empresa SUL MINEIRA URGENCIA E EMERGENCIA MEDICA LTDA - ME, Nire 31208259789 e protocolo 245354361 - 29/08/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 626CD91DD589EFD6D9BFAC3A5A027B36A5F24DA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/535.436-1 e o código de segurança cqvL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/535.436-1	MGP2400796575	29/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
100.419.076-04	EDISON JOCUNDO LOPES FILHO
286.973.888-99	RODRIGO BALDONI LOPES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11945794 em 02/09/2024 da Empresa SUL MINEIRA URGENCIA E EMERGENCIA MEDICA LTDA - ME, Nire 31208259789 e protocolo 245354361 - 29/08/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 626CD91DD589EFD6D9BFAC3A5A027B36A5F24DA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/535.436-1 e o código de segurança cqvL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SUL MINEIRA URGENCIA E EMERGENCIA MEDICA LTDA - ME, de NIRE 3120825978-9 e protocolado sob o número 24/535.436-1 em 29/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11945794, em 02/09/2024. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
286.973.888-99	RODRIGO BALDONI LOPES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
286.973.888-99	RODRIGO BALDONI LOPES
100.419.076-04	EDISON JOCUNDO LOPES FILHO

Belo Horizonte. segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Documento assinado eletrônicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 02/09/2024, às 08:16 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 24/535.436-1.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11945794 em 02/09/2024 da Empresa SUL MINEIRA URGENCIA E EMERGENCIA MEDICA LTDA - ME, Nire 31208259789 e protocolo 245354361 - 29/08/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 626CD91DD589EFD6D9BFAC3A5A027B36A5F24DA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/535.436-1 e o código de segurança cqvL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11945794 em 02/09/2024 da Empresa SUL MINEIRA URGENCIA E EMERGENCIA MEDICA LTDA - ME, Nire 31208259789 e protocolo 245354361 - 29/08/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: 626CD91DD589EFD6D9BFAC3A5A027B36A5F24DA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/535.436-1 e o código de segurança cqvL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-7.363.536 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/03/2015

NOME
RODRIGO BALDONI LOPES

FILIAÇÃO
EDISON JOCUNDO LOPES FILHO
DELMA LUZIA BALDONI LOPES

NATURALIDADE
VARGINHA-MG

DATA DE NASCIMENTO
30/10/1978

DOC.ORIGEM CAS. LV-5BAUX FL-83
VARGINHA-MG

CPF 286973888-99

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-2159 2.VIA

LEI N 7.116 DE 29/08/83

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício do 1º Tabelionato de Notas de Varginha

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Varginha/MG, 23/08/2022, _____

SELO CONSULTA: FZH43680
CÓDIGO SEGURANÇA: 6904555116791830
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Milene Braga Gonçalves Silva Alves - Escrevente

Emol.: R$ 7,04 - TFJ: R$ 2,19 - Valor final: R$ 9,36 - ISS: R$ 0,13

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACA818763

CARTÓRIO BRAGA 1º OFÍCIO NO VARGINHA-MG
Pça. Centro 35 3222 3357 VARGINHA-MG